



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DECRETO Nº 257 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre anulação do Processo Seletivo Seriado realizado pelo edital nº 001/2021 que visou a seleção de pessoal para a contratação em caráter temporário, em atendimento à lei municipal n. 513/2020, para preenchimento de vagas junto às diversas Secretarias da municipalidade”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República, bem como:

CONSIDERANDO que a contratação para preenchimento de cargos de natureza temporária no Município de Japoatã depende, impreterivelmente, do regular e prévio Processo Seletivo Seriado, por conta da norma prevista na Lei Municipal n. 513/2020;

CONSIDERANDO que, visando a imparcialidade na contratação de pessoal, mediante processo seletivo seriado, bem como em atendimento à Lei Municipal nº 513/2020 em consonância com a Orientação Técnica n. 05/2017 oriunda do TCE/SE que tratou do tema das contratações temporárias mediante processo seletivo prévio, o Município de Japoatã procedeu à contratação de empresa especializada para a realização do referido certame;

CONSIDERANDO que, após constatada diversas irregularidades decorrentes do edital 001/2021, em especial a realização de entrevista na segunda fase do certame com os candidatos classificados na segunda fase, fato este elencado, inclusive, em reunião com o Ilustre representante do Ministério Público da Comarca;



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONSIDERANDO que, visando salvaguardar a segurança jurídica, a legalidade, juridicidade, moralidade e a ética na Administração Pública, o Prefeito Municipal solicitou análise acurada da Procuradoria Geral do Município no que, após regular trâmite, este órgão de assessoramento municipal recomendou pela anulação do certame;

CONSIDERANDO, portanto, que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos próprios atos, nos termos da Súmula 346 do STF;

CONSIDERANDO, que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial, nos termos da Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO, que a anulação pode ser feita pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, que independe de provocação do interessado, uma vez que, estando a Administração vinculada ao princípio da Legalidade, ela tem o poder-dever de zelar pela sua observância e, na mesma linha o que estabelece o art. 53 da Lei Federal n.º 9.784/1999, de aplicação na seara municipal quando este não dispõe de regulamentação própria;

CONSIDERANDO que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens;

DECRETA

Art. 1º - Anular e, por consequência, tornar sem efeito o PSS – Processo Seletivo Seriado publicado pelo edital de chamamento n. 001/2021, ficando anulados todos os demais atos administrativos dele decorrentes.




MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 2º - Com a anulação do PSS – Processo Seletivo Seriado n. 001/2021, fica a Secretaria de Administração incumbida de, em no máximo 10 dias, promover as reuniões necessárias com as demais secretarias para a formação e comissão e consequente lançamento de novo edital de PSS, em estrita obediência à Lei Municipal n. 513/2020, bem como à Orientação Técnica n. 05/2017 oriunda do TCE/SE, submetendo todos os atos previamente à Procuradoria Geral do Município e aos órgãos de Controle, especialmente ao Ministério Público.

Art. 3º - A Comissão referida no artigo anterior terá o tempo de um mês, à partir de sua constituição, para a conclusão dos estudos prévios e publicação de novo edital.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE, em 20 de setembro de 2021.


Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal



Danillo Vanutti soares batista
OAB/se 7.078
Procuradoria do Município